

BATALHA

boletim
digital

Nº6// abril de 2015// ISSN 2183-2315



AVISOS / DESPACHOS
EDITAIS / REGIMENTOS

Despachos.....	3
Editais.....	4

DESPACHO N.º 24/2015/GAP

(Tolerância de Ponto – tarde de Quinta-Feira Santa)

Considerando a tradição existente no sentido da concessão de tolerância de ponto, nos serviços públicos não essenciais por ocasião das festividades da Páscoa;

Considerando que os trabalhadores do Município, à semelhança dos demais trabalhadores de outras entidades, pretendem aproveitar os dias festivos para descanso e confraternização com a família, deslocando-se muitos deles nesta época para fora dos seus locais de residência;

Considerando o princípio da autonomia administrativa inerente à natureza jurídica, própria das Autarquias Locais.

DETERMINO:

1 - No uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a tolerância de ponto na tarde de 02 de abril, para todos os Serviços dependentes do Município, com exceção daqueles cuja natureza impõe que se assegure o interesse público local ininterrupto;

2 - Proceda-se à divulgação deste Despacho pelos Serviços e no portal www.cm-batalha.pt e afixação no Átrio do Edifício dos Paços do Município da Batalha e noutros lugares de estilo.

Paços do Município da Batalha, 01 de abril de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

DESPACHO N.º 25/2015/GAP

Nomeação, em Regime de Substituição, de Chefe de Divisão de Educação, Cultura e Desporto (DECD)

Considerando:

As obrigações legais decorrentes da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

Que a adequação da estrutura orgânica os serviços municipais da Batalha foi aprovada pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 16 de fevereiro de 2015 (Del. n.º 2015/0070/G.A.P.), e pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 27 de fevereiro de 2015, de forma a dar cumprimento à legislação em vigor.

A cessação da comissão de serviço da Chefia da Divisão de Educação, Cultura e Desporto;

Que o Regulamento da nova estrutura orgânica dos serviços municipais da Batalha, publicado no Diário da República n.º 64/2015, Série II de 2015-04-01, integra a Divisão de Educação, Cultura e Desporto;

Que é urgente e necessário assegurar o normal funcionamento dos serviços;

A necessidade de assegurar a liderança na gestão das novas unidades orgânicas.

Considerando ainda o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e no uso das competências que me são conferidas pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nomeio, em virtude de possuir os requisitos legalmente exigidos para ser recrutado para direção intermédia, em regime de substituição e pelo período de 90 (noventa) dias:

1. Rui Miguel Borges da Cunha, como Chefe da Divisão de Educação, Cultura e Desporto;

Determino ainda que se proceda à abertura dos procedimentos concursais com vista ao provimento dos cargos de Chefe de Divisão de Educação, Cultura e Desporto e de Chefe de Divisão de Administração Geral, nos termos legalmente em vigor e nos termos do deliberado em reunião da Câmara Municipal do passado dia 30 de março de 2015. O presente despacho produz efeitos a 02 de abril de 2015.

Publicite-se nos termos da Lei.

Paços do Concelho da Batalha, 01 de abril de 2015

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

DESPACHO N.º 26/2015/GAP

Nota de esclarecimentos

Suspensão ou exclusão de suspensão de procedimentos urbanísticos no período de discussão pública da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha

Considerando que a Câmara Municipal em reunião ordinária de 16 de março de 2015 deliberou proceder à abertura do procedimento de discussão pública da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Batalha e respetivo Relatório Ambiental durante o período de 30 dias contabilizados em dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados), o qual foi objeto de publicitação no Diário da República na presente data, o período de discussão pública fica assim estabelecido de 11 de abril a 10 de maio;

Atentos ao previsto no artigo 12-Aº do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, no artigo 117.º RJIGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação atual, faz-se saber que:

São suspensos todos os procedimentos de controlo prévio, que se localizem em áreas a abranger por novas regras urbanísticas, os quais ficam suspensos a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor do Plano, em conformidade com o artigo 117.º do RJIGT, a saber:

“RJUE – ARTº 12-A

Suspensão do procedimento

Nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas constantes de plano municipal ou especial de ordenamento do território ou sua revisão aplica -se o disposto no artigo 117.º do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.”

“RJIGT – ARTº 117º

Suspensão de procedimentos

1. Nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas constantes de plano especial ou municipal de ordenamento do território ou sua revisão, os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor daqueles instrumentos de planeamento.

2. Cessando a suspensão do procedimento nos termos do número anterior, este é decidido de acordo com as novas regras urbanísticas em vigor.

3. Caso as novas regras urbanísticas não entrem em vigor no prazo de 150 dias desde a data do início da respetiva discussão pública, cessa a suspensão do procedimento, devendo nesse caso prosse-

guir a apreciação do pedido até à decisão final de acordo com as regras urbanísticas em vigor à data da sua prática.

4. Não se suspende o procedimento nos termos do presente artigo quando o pedido tenha por objecto obras de reconstrução ou de alteração em edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação.

5. Quando haja lugar à suspensão do procedimento nos termos do presente artigo, os interessados podem apresentar novo requerimento com referência às regras do plano colocado à discussão pública, mas a respetiva decisão final fica condicionada à entrada em vigor das regras urbanísticas que conformam a pretensão.

6. Caso o plano seja aprovado com alterações ao projeto a que se refere o número anterior, os interessados podem, querendo, reformular a sua pretensão, dispondo de idêntica possibilidade aqueles que não tenham feito uso da faculdade prevista no mesmo número.”

A suspensão em causa, tendo em atenção a sua natureza cautelar, está subordinada ao princípio da necessidade e da proporcionalidade, ou seja, enquanto medida restritiva deverá limitar-se ao estritamente necessário para garantir o interesse público e sempre com a menor lesão possível da posição jurídica dos particulares;

Desta forma, informa-se que:

1. Do ponto de vista temporal, o princípio da proporcionalidade aponta para um limite temporal máximo da suspensão dos procedimentos, cessando a suspensão quando ocorra o primeiro dos seguintes factos:

a) Entrada em vigor do plano;
b) Decurso de 150 dias a contar do início da discussão pública, contabilizado em dias seguidos e não em dias úteis.

2. De uma perspetiva espacial, o princípio da proporcionalidade implica que a suspensão se aplique apenas nas áreas onde, comparando com o plano em vigor, o plano revisto e colocado a discussão pública introduza inovadoras e diferentes regras jurídicas;

3. Por fim, de um ponto de vista material, o princípio da proporcionalidade implica que fiquem fora da suspensão, todos os procedimentos relativos a operações urbanísticas que não terão aplicação pelo PDM colocado a discussão pública, quer porque a lei assim o determina expressamente, quer porque tal decorre da aplicação de princípios gerais de direito administrativo.

Apresenta-se de seguida o conjunto de situações que ficam excluídas no âmbito da aplicação da suspensão, umas expressamente previstas na lei e outras aí não referidas, a saber:

Exclusão da suspensão de procedimentos

1. Os procedimentos de licenciamento ou comunicação prévia cujos pedidos tenham sido instruídos com pedido de Informação Prévia com carácter vinculativo, a efetuar nos exatos termos em que foi apreciado (artigo 17º, nº 4 do RJUE).

2. Os procedimentos de informação prévia, de licenciamentos e comunicação prévia, quando digam respeito a obras de reconstrução e alteração de edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem a desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e da salu-

bridade das edificações (artº 117º/nº 4 do RJIGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial);

Situações em que os interessados já dispõem de uma decisão da administração que define a sua posição jurídica sobre o procedimento, tais como:

1. Procedimentos de licenciamento de obras de edificação após aprovação do projeto de arquitetura;
2. Procedimentos relativo à edificação em lotes resultantes da operação de loteamento tituladas por alvará em vigor;
3. Pedidos de emissão de autorização de utilização;
4. Procedimentos cujo licenciamento tenha já ocorrido, faltando apenas a emissão de alvará.
5. Prorrogações de prazo de execução de obras, nos termos permitidos na lei.

Refere-se ainda que ficam automaticamente suspensos os restantes procedimentos quer se trate de procedimentos que tenham dado entrada nos serviços da Câmara Municipal antes do início do período de discussão pública, quer em data posterior.

Não obstante, em determinadas circunstâncias poderá ocorrer o levantamento desta suspensão pela Câmara Municipal, pelo que todos os pedidos apresentados pelos particulares são sujeitos a uma análise técnica de forma a determinar a necessidade de ser levantada ou não a suspensão, bem como se a decisão final deve ser dada de forma definitiva ou condicional conforme se descreve de seguida:

Suspensão automática de procedimentos

Casos sem levantamento da suspensão:

Procedimentos cujos pedidos terão, ao abrigo das novas regras urbanísticas, uma decisão diferente daquela que decorre das regras urbanísticas em vigor: Pedidos de licenciamento, pedidos de comunicação prévia ou informação prévia, onde se verifique a possibilidade de virem a obter, ao abrigo do plano colocado em discussão pública, uma decisão diferente da que teriam ao abrigo do plano em vigor.

Casos de levantamento da suspensão:

Procedimentos cujos pedidos não terão, ao abrigo das novas regras urbanísticas, uma decisão diferente daquela que decorre das regras urbanísticas definidas no PDM em vigor.

Nesta situação não deverá manter-se suspenso o procedimento cujo pedido avaliado pelas novas regras urbanísticas definidas no PDM em discussão pública, não resulte uma decisão diferente daquela que ocorreria pelas regras urbanísticas do PDM em vigor.

Neste caso poderão ocorrer as seguintes situações:

1. Indeferimento do pedido se o PDM em vigor determinar o indeferimento e também for de indeferimento a decisão à luz do PDM em discussão pública.
2. Deferimento do pedido se o PDM em vigor determinar o deferimento e também for de deferimento a decisão à luz do PDM em discussão pública.

Paços do Município da Batalha, 2 de Abril de 2015.
O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º27/2015/GAP

Ocupação do posto de trabalho, em regime de substituição, para a docência da língua inglesa no âmbito das AEC's

Considerando que,

A docente Sofia Clemente Brites, se encontra de Licença de Parentalidade desde o dia 30 de março de 2015;

A necessidade de se proceder à sua substituição, por forma a dar continuidade ao ensino da língua inglesa no âmbito das AEC's, na sequência do procedimento concursal para o ano letivo 2014/2015;

Foram contactados sequencialmente e de acordo com a lista de ordenação final de candidatos, referente à oferta n.º 329, os candidatos posicionados imediatamente a seguir à última colocação efetuada, designadamente,

- Fernando Batista Major – 73 pontos;
- Henrique Xavier Regalado Julião – 73 pontos;
- Pedro Jorge Lopes Moreira Pinto – 73 pontos
- Ana Patrícia Mantinha Gomes – 70 pontos

Os candidatos Fernando Batista Major e Pedro Jorge Lopes Moreira Pinto, manifestaram indisponibilidade para ocupação do posto de trabalho em regime de substituição;

O candidato Henrique Xavier Regalado Julião, não respondeu ao solicitado;

A candidata Ana Patrícia Mantinha Gomes, manifestou disponibilidade para ocupação do posto de trabalho em regime de substituição da docente Sofia Clemente Brites;

No uso das competências próprias, nomeadamente as previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º, conjugado com as alíneas a) e d) do n.º 2 do mesmo artigo, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procedo ao recrutamento da docente Ana Patrícia Mantinha Gomes, tendo em conta o seu posicionamento na lista de ordenação final referente à oferta de trabalho n.º 329 para a docência do Inglês, correspondente ao horário de 14 (catorze) horas, na sequência do fato da docente que ocupava o referido posto de trabalho se encontrar em Licença de Parentalidade desde o dia 30 de março de 2015.

Paços do Concelho da Batalha, 02 de abril de 2015
O Presidente da Câmara Municipal,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL n.º 11/2015/GAP

Revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, nos termos dos n.º 3 e n.º 4, do artigo 77.º do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (RJIGT), na sua atual redação, conjugado com o n.º 7 do artigo 96.º do mesmo diploma legal e dos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 7.º do Decreto -Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna público que a Câmara Municipal da Batalha, em reunião de câmara de 16 de Março de 2015, deliberou proceder à abertura de um período de 30 dias, contabilizados em dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados), para a discussão pública da proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha e respetivo relatório ambiental, o qual decorre de 11 de abril a 10 de Maio de 2015.

Foi publicado na presente data, no Diário da República, II série, n.º 65 o aviso n.º 3581/2015, pelo que o período de discussão pública inicia-se cinco dias após esta publicação.

Durante o período de discussão pública, a Câmara

Municipal promoverá quatro sessões públicas de esclarecimento:

1. Na Câmara Municipal da Batalha, em 10 de abril de 2015 pelas 20.30 horas;
2. Na Junta de Freguesia de S. Mamede, a 13 de abril de 2015 pelas 20.30 horas;
3. Na Junta de Freguesia do Reguengo do Fetal, a 20 de abril pelas 20.30 horas;
4. Na Junta de Freguesia da Golpilheira, dia 27 de abril pelas 20.30 horas.

Os documentos que integram a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha, nomeadamente as peças gráficas, o regulamento do plano e o relatório do plano e programa geral de execução, bem como, o respetivo relatório ambiental, o parecer final da comissão de acompanhamento e os demais pareceres emitidos, os resultados da concertação e outra documentação que consubstanciou o período de acompanhamento, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados na Câmara Municipal, sita na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha todos os dias úteis das 9 às 13 e das 14 horas às 18 horas, e nos sábados, domingos e feriados no edifício da Biblioteca Municipal, das 14 às 18 horas, estando ainda disponível a consulta na página da Internet da Câmara Municipal da Batalha, em www.cm-batalha.pt.

No decorrer do período de discussão pública, os interessados podem formular, por escrito, reclamações, observações e sugestões sobre a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha e respetivo relatório ambiental, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido no atendimento ou na página da Internet da Câmara Municipal da Batalha.

As reclamações, observações e sugestões poderão ser enviadas por carta registada com aviso de receção, dirigida ao presidente da Câmara Municipal para a Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, ou entregues diretamente no serviço de atendimento, bem como por correio eletrónico para pdm2015@cm-batalha.pt.

Concluído o período de discussão pública, a Câmara Municipal ponderará as reclamações, observações e sugestões e pedidos de esclarecimentos apresentados pelos interessados, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente: a desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes; a incompatibilidade com planos, programas e projetos que devessem ser ponderados na fase de elaboração; a desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis; a eventual lesão de direitos subjetivos; em conformidade com o n.º 5 do artigo 77.º do RJIGT.

Mais se informa que os procedimentos de controlo prévio, que face à sua localização sejam sujeitas a novas regras urbanísticas, ficam suspensos a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor do Plano, em conformidade com o artigo 117.º do RJIGT.

Paços do Município da Batalha, 2 de Abril de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 12/2015/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 24 de março de 2015 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, aos 02 dias do mês de abril de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 13/2015/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 30 de março de 2015 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, aos 08 dias do mês de abril de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 14/2015/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 13 de abril de 2015 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, aos 23 dias do mês de abril de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

